

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0033724-93.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Liquidação**
 Requerente: **FAZENDA NACIONAL**
 Requerido: **Hipódromo Móveis e Utilidades Domésticas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Clarissa Somesom Tauk**

Vistos.

Considerando que o síndico Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto não atende as intimações deste juízo, violando com sua inércia os deveres legais, nos termos do Decreto-Lei nº 7.661/45, é de rigor sua substituição.

Assim, é o caso de substituição da atual sindicância, com destituição do síndico, nomeando, neste ato, em seu lugar, o Dr. Orestes Nestor de Souza Laspro, que deverá ser intimado para assinar o termo de compromisso.

Certifique-se nos autos da falência a substituição e tornem-me conclusos o processo principal para decisão.

Intime-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**